

**PROJETO DE LEI Nº 17/2019, de 15 de fevereiro de 2019.**

***Dispõe sobre a fixação do piso das carreiras dos servidores Agente Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de forma escalonada e adota outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ- ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º.** Fica fixado o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I -** R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II -** R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III -** R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**§ 1º.** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**§ 2º.** O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, ressalvado ao Município estipular mês base para revisão geral anual de todos os servidores, através de lei específica, respeitados os reajustes e as data base constantes deste artigo.

**Art. 2º.** O reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias seguirá determinações da Política de Reajuste do Piso Salarial Nacional Profissional fixada pelo Governo Federal, ou na ausência desta, pelo índice acumulado da inflação dos doze meses anteriores à data base de 1º de Janeiro, medido pelo índice oficial da inflação IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual do Município de Tauá, para o exercício de 2019, devendo o escalonamento dos valores referentes aos anos de 2020 e 2021 constarem do orçamento municipal dos seus respectivos anos;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 15 de fevereiro de 2019.

**CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM DE LEI Nº. 006/2019.**

Tauá-Ceará, 15 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de forma escalonada, assegurando-lhes data base de reajuste em 1º de janeiro de cada ano, até o ano de 2021.

Trata-se de uma valoração da categoria destes servidores, preocupação deste governo, que deverá ser expandida a todas as demais categorias de servidores deste município, respeitados o prévio planejamento administrativo e orçamentário, bem como as particularidades e complexidade do trabalho de cada categoria.

Registra-se que o Município encontra-se em estado de calamidade administrativa e financeira, no entanto, a presente proposta legislativa resulta também de um planejamento administrativo e financeiro firmado a partir de uma Política de Reajuste do Piso Salarial Nacional Profissional fixada pelo Governo Federal inteiramente abraçada pela gestão municipal, já estando os recursos devidamente assegurados especificamente para este propósito.

Ante o exposto, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, estamos certos de que a aprovação desta proposição será de grande valia para a sociedade e para a administração pública local.

Certos de contar novamente com a colaboração de Vossa Excelência e dos demais pares dessa Augusta Casa legislativa, subscrevemos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Frederico Citó César Rêgo  
**Prefeito Municipal**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Tauá  
Nesta.